



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 002/2025
(ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Barra Velha/SC, por seu presidente, vereador Diego Moraes, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, para ciência dos interessados que do dia **08 de dezembro de 2025 á 08 de janeiro de 2026**, estão abertas as inscrições para o **Credenciamento para a contratação de empresa(s) especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de VALE E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, na forma de crédito, a serem carregados em cartão de PVC ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizado pelos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC**, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Barra Velha (<https://barravelha.atende.net>).

1.3. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

1.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados, no prazo estabelecido em edital, na forma eletrônica **através do portal BNC** - <https://bnc.org.br/>

1.5. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos, observadas as necessidades da Administração Municipal.

1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Câmara Municipal.

1.7. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.8. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento.

2) OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

2.2. A contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, será realizada com fundamento no Art. 74, IV, Art. 78 I c/c Art. 79, II, da Lei n. 14.133/2021.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto/serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Máximo Estimado (R\$)
01	12	Meses	Credenciamento para a contratação de empresa(s) especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale e/ou auxílio alimentação, na forma de crédito, a serem carregados em cartão alimentação PVC ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizados pelos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Barra Velha-SC, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja.	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

2.3. O fornecimento de auxílio-alimentação e vale-alimentação é um benefício previsto nas Leis Municipais nº 2008/2021, de 19 e novembro de 2021, e 2456/2025 de 19 de setembro de 2025. A contratação é uma medida estratégica e necessária por diversos motivos como facilidade e agilidade, segurança, controle, e transparência, em suma é uma medida que visa otimizar a gestão dos benefícios aos servidores e vereadores, garantindo maior eficiência, segurança e transparência no processo.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas do ramo de atividade do objeto deste credenciamento e que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia 08 de dezembro de 2025.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da





personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladores, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, no prazo estabelecido em edital, na forma eletrônica, através do portal BNC <https://bnc.org.br> em que conste:

CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 002/2025 – VALE/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

4.1.2 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER





UTILIZADO PELOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL;

devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas





Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

6.2.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);

6.2.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.2.8 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

6.2.9 Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 Qualificação técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, em nome do licitante, no mínimo 02 (dois), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços com o objeto deste credenciamento, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- b) **Comprovação de estabelecimentos credenciados**, comprovação de que a empresa dispõe de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, lojas de conveniência...), com sede no MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC;
- c) **Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT)** do Ministério do Trabalho;

7 CREDENCIAMENTO

7.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;





7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021);





- I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O credenciamento da empresa gerenciadora de cartões não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Câmara;

9.3. Obtidas as empresas habilitadas e com o número mínimo de estabelecimentos, realizar-se-á a homologação do processo e consequente emissão do Contrato Administrativo, e abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para que os servidores realizem a opção pela empresa de sua preferência, sendo assim, a seleção ficará a cargo do servidor, de acordo com o disposto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

9.4. Realizada a opção pelo servidor, eventuais alterações poderão ser realizadas somente a cada 6 (seis) meses, para fins de maior controle dos saldos para cada empresa credenciada. Em caso de não escolha pelo servidor, este ficará condicionado a credenciada com o maior número de servidores optantes;

9.5. Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos o controle das opções, e consequente envio das informações para as empresas credenciadas.

9.6. Realizada a assinatura do contrato, e com o número de servidores que realizaram a opção, a empresa deverá realizar a emissão do cartão e consequente entrega no prazo de 10 (dez) dias úteis, do recebimento da lista com as informações dos servidores, que será enviada pelo Departamento de Recursos Humanos.

9.7. A(s) empresa(s) contratadas deverão disponibilizar aplicativo (APP) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões





em caso de perda, roubo ou dano.

- 9.8.** Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
- 9.9.** No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.
- 9.10.** As empresas credenciadas deverão emitir a nota fiscal entre 1º e 3º dia útil do mês subsequente da competência da recarga, devendo apresentá-las ao fiscal do contrato para o responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados, para conferência dos valores.
- 9.11.** A Câmara de Vereadores de Barra Velha efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, de acordo com os SERVIÇOS efetivamente realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
- 9.12.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão à dotação: 3.3.90.39.40 – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 9.13.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
 - b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;
- 9.14.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.15.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

10) DOS PREÇOS , PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%).
- 10.2.** A porcentagem de desconto pela execução dos serviços, durante a vigência do contrato, será fixo e irrevogável.
- 10.3.** Somente serão concedidos reajustamento nos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme os percentuais disposto em legislação específica, aprovada anualmente, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e/ou ganho real.
- 10.4.** O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.
- 10.5.** A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a





existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até três dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;

11.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

12) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

13.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.12. A Câmara Municipal de Barra Velha/SC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS





- 14.1.** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara de Vereadores.
- 14.2.** Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os oncedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.
- 14.3.** Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.
- 14.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:
- 14.4.1. - Página da Câmara Municipal;
 - 14.4.2.- Diário Oficial dos Municípios – DOM;
 - 14.4.3. – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 14.4.4. Mantido à disposição do público na sede da Câmara Municipal de Barra Velha.
- 14.5.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.
- 14.6.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.6.1.** Anexo – Estudo Técnico Preliminar (documento separado);
 - 13.6.2.** Anexo – Termo de Referência (documento separado);
 - 13.6.3.** Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);
 - 13.6.4.** Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
 - 13.6.5.** Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 14.7.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barra Velha/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra Velha, 04 de dezembro de 2025.

DIEGO MORAES
Presidente da Câmara

CHARLES SAINT-CLAIR HEIL
Advogado





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 002/2025
(ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no **Edital de Inexigibilidade nº 012/2025** e sob as penas de lei:

- () Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- () Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- () Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 002/2025
(ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Inexigibilidade nº 012/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 002/2025
(ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA VELHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.545.277/0001-27, com sede na Rua Pedro Alcântara de Freitas nº 125 Centro, nesta cidade de Barra Velha-SC, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____,

_____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº xxxx/2025, Credenciamento nº xxxxxxxx/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA.
- 1.2. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%).
- 1.3. O valor anual estimado para o objeto do contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser rateado entre as empresas credenciadas, a depender da quantidade de servidores que optar por cada empresa.
- 1.4. A alteração da quantidade de servidores e vereadores poderá ocorrer a qualquer momento, devendo a empresa fornecer novos cartões, sempre que necessário.
- 1.5. O valor a ser repassado ao servidor a título de auxílio e/ou vale alimentação será repassado pelo fiscal do contrato.
- 1.6. A empresa contratada deverá possuir no mínimo (dez) estabelecimentos, durante todo o prazo de vigência deste contrato, sob pena de descredenciamento/rescisão contratual.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO

2.1. Os beneficiários (servidores e vereadores) serão os responsáveis pela escolha de qual credenciado irá gerenciar seu benefício (Auxílio-Alimentação e/ou Vale-Alimentação), conforme disposto no Termo de Referência, tendo seu prazo de permanência obrigatória junto ao credenciado de 06 (seis) meses.

2.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

2.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

2.4. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.5. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias úteis no junto ao prédio da Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC, no endereço: Rua Pedro Alcântara de Freitas, nº 125, Bairro Centro, Barra Velha/SC, CEP 89.230-838, aos cuidados do Secretário Administrativo Sr. Claudonir Arbigaus.

2.6. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social da Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC, numeração de identificação sequencial e informações da Contratada (no mínimo, nome e telefone para contato).

2.7. Após a emissão dos cartões, a contratada deverá adotar mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários da Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC e substituição do cartão, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.8. A solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Departamento de RH, mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que então a Contratada faça a recarga dos créditos nos cartões no dia agendado.

2.9. Os servidores municipais beneficiários do vale alimentação e/ou auxílio alimentação terão o prazo de 10 dias para optar por qual empresa credenciada possuirão o cartão para uso nos comércios locais credenciados. Os fornecedores credenciados neste Processo Licitatório serão encarregados por apresentar e listar aos servidores as vantagens do seu cartão, porém ficará de livre escolha de cada servidor optar pelo de sua preferência. O servidor municipal, após optar por uma credenciada, deverá ficar com este cartão por, no mínimo 6 (seis) meses, podendo apenas realizar a troca de cartão e de empresa após esse período, eventuais alterações ocorrerão de seis em seis meses.

2.10. A recarga dos cartões deverá ser efetuada na data prevista no e-mail de envio do relatório para a realização desta, que será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos (RH). Na data da recarga, deve ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.11. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares, conforme sistema de gestão.

2.12. A consulta das informações relativas às operações realizadas, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line (por aplicativo, por exemplo), possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão. Após o fornecimento dos cartões, deverá ser disponibilizado um manual com passo a passo de utilização e treinamento/capacitação ao Departamento de RH, se o setor julgar por necessário.

2.13. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários não sejam prejudicados. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis por, no mínimo, 90





(noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob total responsabilidade da empresa Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, de forma que o município não responda solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.

3.2. O serviço deverá ter duração pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

3.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

3.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

3.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, o valor anual estimado para o objeto do contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser rateado entre as empresas credenciadas, a depender da quantidade de servidores que optar por cada empresa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá na seguinte dotação: 3.3.90.39.40 – Programa de alimentação do trabalhador. A porcentagem da taxa de administração pela execução dos serviços, durante a vigência do contrato, será fixa e irreajustável.

5.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme os percentuais dispostos em legislação específica, aprovada anualmente, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e/ou ganho real.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





6.1. A Edilidade efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº XXXX/2025 / Inexigibilidade nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025.

6.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

6.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

6.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Atestar as faturas correspondentes à realização dos serviços, por intermédio do fiscal de contrato.

f) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;





- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados e iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, imprerivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue/ serviços prestados;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- m) **Deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação;**
- n) **Deverá realizar credenciamento de novo estabelecimento comercial, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser atendido pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;**
- o) Implantar o serviço com integralidade, realizar a entrega dos cartões e definição das senhas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Implantar o que for necessário para funcionamento no órgão Contratante e nos comércios cadastrados, no mesmo prazo já citado;
- p) Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de RH, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para a Câmara ou para o beneficiário;
- q) Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;
- r) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- s) **Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;**
- t) Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e, igualmente, em caso de insuficiência de saldos orçamentários para a sua execução.

8.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.5. A Câmara de Vereadores de Barra Velha não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à Câmara de Vereadores de Barra Velha, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7. A Câmara de Vereadores de Barra Velha não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

9.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Câmara de Vereadores de Barra Velha, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS

10.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

10.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO





12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

13.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência da Câmara, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Barra Velha - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Barra Velha, _____ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

NOME DO (A) CREDENCIADO

Charles Saint-Clair Heil
Advogado da Contratante

Fiscal/Testemunha(s)

(1)

(2)

